

COORDENADORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº 20080222
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2014

TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC E SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ – SEFAZ/CE.

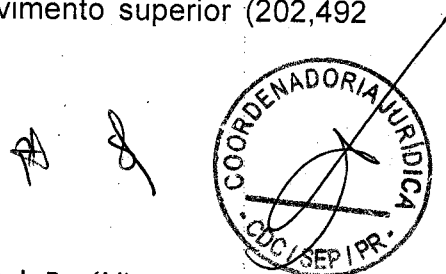
A **COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, CNPJ nº 07.223.670/0001-16, com sede na Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza-CE, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA**, brasileiro, casado, CPF nº 314.802.683-72, carteira de Identidade nº 793775-84 SSP-CE, e do outro lado **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ – SEFAZ/CE**, localizada na Avenida Nepomuceno, nº 02, Bairro Centro, Fortaleza/Ce, daqui por diante designada **CESSIONARIA**, neste ato representada pela Secretária Executiva, Sra. **SANDRA MARIA OLIMPIO MACHADO**, brasileira, divorciada, cédula de identidade nº 670047 SSP CE e CPF nº 162977173-20, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO** em conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

1.1. Funda-se o presente Termo no parágrafo 2º do art. 17 da Lei 8.666/93, na Lei 12.815/2013, na Resolução ANTAQ nº 2240/2011, art. 62, no Processo Administrativo nº 20080222 e na Resolução da DIREXE nº 001/2014 de 09/01/2014, em conformidade com as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste termo, a cessão de uso não onerosa de uma área total de 274,49 m², localizada no pavimento térreo (72 m²) e no pavimento superior (202,492 m²), do prédio do Núcleo de Apóio Portuário – NAP.





CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. Este Termo de Cessão terá vigência de 60 (sessenta) meses, cujo início dar-se-á a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 63 da Resolução n.º 2240/2011 – ANTAQ e de acordo com a conveniência administrativa da Cedente por iguais períodos.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES

4.1. A Cedente não assume nem assumirá quaisquer responsabilidades sobre danos e/ou avarias pessoais e/ou materiais de qualquer natureza, ocorridas nas áreas, ora cedida, cabendo a Cessionária a integral responsabilidade pela guarda e segurança da mesma, respondendo, ainda, pelos danos e/ou avarias que venham a ocorrer a seus associados, bem como a terceiros, não sendo imputável à Cedente qualquer responsabilidade direta ou indireta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. A Cessionária assume toda e qualquer responsabilidade decorrente das atividades exercidas no local ora cedido, desonerando desde já a Cedente, quanto a quaisquer obrigações assumidas por ela, junto a repartições públicas e/ou prestadoras de serviços e, ainda com terceiros.

5.2. Durante a vigência do presente Termo, a Cessionária assume toda e qualquer responsabilidade pela guarda, vigilância e conservação da área ora cedida.

5.3. A Cessionária, durante a execução do presente, se compromete a atender quaisquer solicitações por parte da Cedente, no tocante a programas e medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, no âmbito da presente Cessão.

5.4. Manter a integridade dos bens patrimoniais afetos a cessão de uso não onerosa, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação.

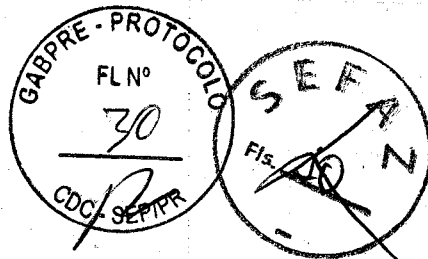
5.5. Submeter previamente à Cedente para aprovação, quaisquer modificações e/ou adequações do projeto hora aprovado.

5.6. A Cessionária obriga-se a ressarcir a CDC do pagamento da TAXA DE OCUPAÇÃO/AFORAMENTO anual, cobrada pela SPU (Secretaria de Patrimônio da União) referente à área do terreno mencionado na Cláusula Segunda deste instrumento, antes da data do vencimento, mediante a emissão e entrega da competente **RECIBO – FATURAMENTO**, acompanhado de cópia do respectivo DAREF,



Companhia Docas do Ceará - Secretaria de Portos da Presidência da República.

Praça Amigos da Marinha, s/n - Mucuripe - Fortaleza/CE - CEP 60.180-422 - Fone: (85) 3266.8989 - www.docasdoceara.com.br



não se responsabilizando, na hipótese de retardamento a que não der causa, pelo ressarcimento de juros, multa e demais acréscimo legais pertinentes ao pós - vencimento.

5.7. Fixar e manter em local visível placa alusiva à entidade.

5.8. Adotar medidas necessárias e ações adequadas para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações para o setor.

5.9. Atender à intimação para regularizar a utilização da área;

5.10. Cumprir, no que couber, o regulamento de exploração do porto, e

5.11. Permitir o acesso à área cedida a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e das demais autoridades que atuam no setor portuário.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS DE RATEIO

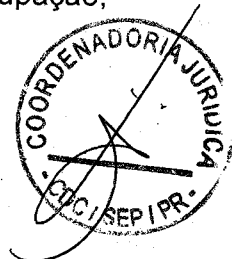
6.1 - A CESSIONÁRIA obriga-se a pagar à CEDENTE as despesas normais de rateio, decorrentes da utilização da área cedida, correspondentes à proporcionalidade da área ocupada pelo imóvel cedido, obedecidos os parâmetros estabelecidos abaixo:

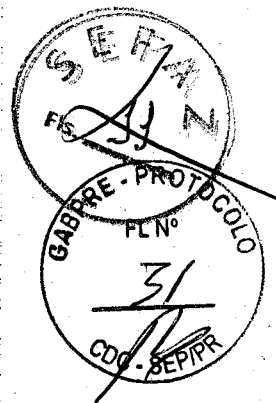
a) **despesas de energia elétrica e iluminação pública:** pagas no valor proporcional à área disponibilizada, calculado sobre a quantia total das faturas/notas fiscais das despesas com energia elétrica e iluminação pública;

b) **despesas de água e esgoto:** pagas no valor proporcional à área disponibilizada, calculado sobre a quantia total das faturas/notas fiscais das despesas com água e esgoto;

c) **despesas de segurança predial:** pagas no valor proporcional à área disponibilizada, calculado sobre a quantia das faturas/notas fiscais de compra e/ou manutenção de equipamentos de proteção contra incêndio;

d) **despesas com o pagamento de taxas, inclusive de incêndio e de ocupação, tributos e encargos que incidirem sobre a área objeto da cessão:** pagas no valor proporcional à área disponibilizada, calculado sobre a quantia total das faturas/notas fiscais das despesas com o pagamento de taxas, inclusive de incêndio e de ocupação, tributos e encargos que incidirem sobre a área objeto da cessão.





CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização deste Termo será executada pela **CODGEN – COORDENADORIA DE GESTÃO E NEGÓCIOS**, a quem a CESSIONÁRIA deverá reportar-se durante a vigência do mesmo e, quando necessário, solicitar a esta o encaminhamento do processo a DIREXE.

7.2. A Cedente, por intermédio de seus prepostos, terá, a qualquer tempo, livre acesso para inspeção e fiscalização da área ora cedida, em data previamente agendada e com acompanhamento de pessoal indicado pela Cessionária, preservado o sigilo necessário.

CLÁUSULA VIII – DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

8.1. A Cessionária não poderá ceder ou transferir, em hipótese alguma, o presente instrumento.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1. Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido pela Cedente, a qualquer tempo, ou ainda quando da ocorrência dos casos previstos nos itens desta cláusula, resguardado o prazo de 60 (sessenta) dias a título de prévia notificação:

9.1.1. Se a Cessionária deixar de cumprir qualquer cláusula do presente instrumento.

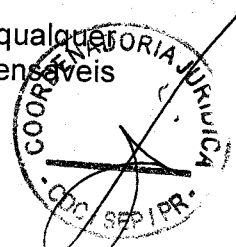
9.2. A inobservância de quaisquer das condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na rescisão plena deste Instrumento de Cessão se, notificada a Cessionária por escrito para que restabeleça a situação anterior, não o faça no prazo de 10 (dez) dias contatos da notificação.

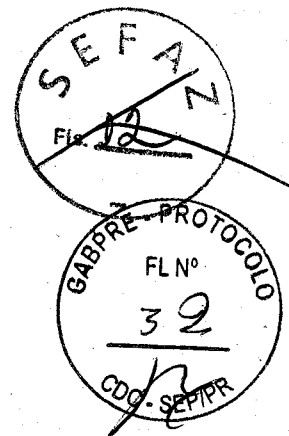
CLÁUSULA X – RESGATE

10.1. Em caso de abandono ou desuso do objeto, a área retornará normalmente para a CDC.

CLÁUSULA XI – LICENÇAS PÚBLICAS

11.1. Caberá à Cessionária acionar as providências para a obtenção de toda e qualquer autorização, licença ou ato que, emanados dos poderes públicos, sejam indispensáveis





à consecução de seus objetivos com a área ora cedida, tais como licenças ambientais e outros.

CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS OU CONTROVERTIDOS

12.1. Os casos omissos ou que se tornarem controvertidos, na execução do presente Termo, serão resolvidos, administrativamente pela Cedente em conjunto com a Cessionária.

CLÁUSULA XIII – REVERSÃO DOS BENS

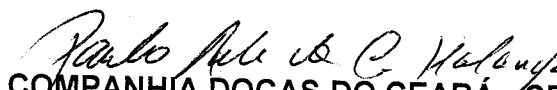
13.1. Quando do encerramento ou rescisão deste Termo todos os bens serão revertidos à CDC.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Ceará, para todo e qualquer litígio oriundo desta cessão.

E, por estarem justos e acertados, Cedente e Cessionária firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

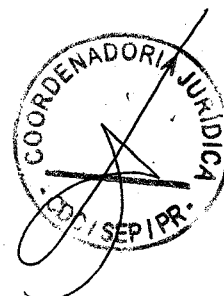
Fortaleza-CE, 01 de julho de 2014.

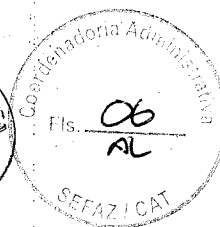

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC
Paulo André de Castro Holanda, Diretor- Presidente
Cedente


SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ – SEFAZ/CE
Sandra Maria Olimpio Machado
Cessionária

Testemunhas:







COORDENADORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº 20080222
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2014

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC E A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - SEFAZ-CE.

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, CNPJ nº 07.223.670/0001-16, com sede na Praça Amigos da Marinha, s/nº, Bairro do Mucuripe, na cidade de Fortaleza/Ceará, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor - Presidente **CESAR AUGUSTO PINHEIRO**, brasileiro, casado, graduado em Sociologia e Política, CPF nº 638.597.008-63, Carteira de Identidade nº 7.865.964-4, expedida pela SSP/SP e, de outro lado, a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - SEFAZ-CE**, localizado na Avenida Alberto Nepomuceno, nº 02, Centro, Fortaleza/Ce, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pela Secretária Executiva, Sra. **MARCUS AUGUSTO VASCONCELOS COELHO**, brasileiro, casado, cédula de identidade nº 639492 SSP CE e CPF nº 118.032.743-87, com fundamento, na Resolução 2240/2011 da ANTAQ, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Processo Administrativo nº 20080222 e na Resolução DIREXE nº 144/2016 datada de 09/06/2016, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

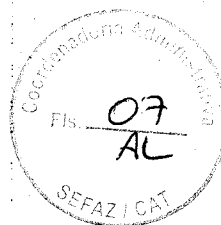
I - CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo a este Termo de Cessão de Uso nº 01/2014 - **CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA DE UMA ÁREA TOTAL DE 274,49 M², LOCALIZADA NO PAVIMENTO TÉRREO (72 M²) E NO PAVIMENTO SUPERIOR (202,492 M²), DO PRÉDIO DO NÚCLEO DE APOIO PORTUÁRIO – NAP**, conforme o disposto na legislação em vigor, tem por objeto a inclusão da Cláusula de Penalidades e a renumeração das Cláusulas, VI – DESPESA DE RATEIO; VII – DA FISCALIZAÇÃO; VIII – DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA; IX – DA RESCISÃO; X – RESGATE; XI – LICENÇAS PÚBLICAS; XII – DOS CASOS OMISSOS OU CONTRAVERTIDOS; XIII – REVERSÃO DOS BENS e XIV – DO FORO

Companhia Docas do Ceará - Secretaria de Portos da Presidência da República.

Praça Amigos da Marinha, s/n - Mucuripe - Fortaleza/CE - CEP 60.180-422 - Fone: (85) 3266.8989 - www.docasdoceara.com.br





II – CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Inclui-se a Cláusula de Penalidades que terá a seguinte redação:

"CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6.1 Pelo descumprimento injustificado, total ou parcial, do contrato, a Administração, garantida a prévia defesa do contratado, aplicará as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência formal, apenas no primeiro descumprimento das obrigações assumidas, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da cessionária, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o descumprimento, que só poderão aceitar mediante análise da CDC."

2.2 JUSTIFICATIVA: Adequação contratual, a fim de atender os requisitos expostos na Resolução da ANTAQ nº 2240, art. 63, que trata das Cessões de Uso Não Onerosas.

III - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Altera-se a numeração das Cláusulas VI – DESPESA DE RATEIO, VII – DA FISCALIZAÇÃO; VIII – DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA; IX – DA RESCISÃO; X – RESGATE; XI – LICENÇAS PÚBLICAS; XII – DOS CASOS OMISSOS OU CONTRAVENTIDOS; XIII – REVERSÃO DOS BENS e XIV – DO FORO, que passam a ter as seguintes numerações;

VII – DAS DESPESAS DE RATEIO;

VIII – DA FISCALIZAÇÃO;

IX – CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA;

X – DA RESCISÃO;

XI – RESGATE;

XII – LICENÇAS PÚBLICAS;

XIII – DOS CASOS OMISSOS OU CONTRAVENTIDOS;





XIV – REVERSÃO DOS BENS e

XV – DO FORO

3.2. JUSTIFICATIVA: Em virtude da inclusão da Cláusula de Penalidades, as Cláusulas que ficam subsequentes precisaram ser renumeradas, para que fosse mantida a ordem no Termo de Cessão de Uso.

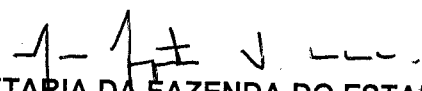
IV – CLÁUSULA QUARTA

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições que não colidam com as regras contidas nas cláusulas anteriores.

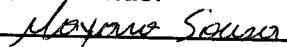
E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Fortaleza, 01 JUL. 2016


COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC
Cesar Augusto Pinheiro, Diretor- Presidente
Cedente


SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ – SEFAZ/CE
Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
Cessionária

Testemunhas:







COORDENADORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº 20080222-1
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2014

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC E O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - SEFAZ/CE.

A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC, Empresa Pública, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza-CE, CNPJ nº 07.223.670/0001-16, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **CESAR AUGUSTO PINHEIRO**, brasileiro, casado, graduado em Sociologia e Política, CPF nº 638.597.008-63, Carteira de Identidade nº 7.865.964-4, expedida pela SSP/SP, e do outro lado o **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ/CE**, com endereço à Avenida Alberto Nepomuceno, nº 02, Centro, CEP 60.055-000, Fortaleza/CE, designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pela Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna da Fazenda, **SANDRA MARIA OLÍMPIO MACHADO**, brasileira, divorciada, RG nº 670047 - SPSP/CE, CPF nº 162.977.173-20, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, no Processo Administrativo nº 20080222-1, bem como na Resolução da DIREXE nº 054/2019, datada de 15/04/2019, resolvem firmar o presente Termo **ADITIVO** com as cláusulas e condições a seguir:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Aditivo ao Termo de Cessão de Uso nº 01/2014, que consiste em utilização de uma área de 274,49 m² localizada no Pavimento Térreo (72 m²) e no Pavimento Superior (202,492m²), do prédio do Núcleo de Apoio Portuário -



NAP, tem por objeto a alteração da “**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO**”, “**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**” e “**CLÁUSULA XIV – REVERSÃO DOS BENS**”.

II - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Acresce-se à **CLÁUSULA XIV – REVERSÃO DOS BENS** o item **14.2**, com a seguinte redação:

“14.2. A área ocupada pela CESSIONÁRIA é dividida em duas áreas, no pavimento térreo e no pavimento superior, compostas de salas com piso, forro, portas e janelas, banheiros, com instalações elétricas e hidráulicas”.

III - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Ficam alterados os itens 1.1 e 3.1 do Contrato, que passam a ter as seguintes redações:

“Cláusula Primeira – FUNDAMENTO

1.1. Funda-se o presente Termo no parágrafo 2º do art. 17 da Lei 8.666/93, na Lei 12.815/2013, na **Resolução Normativa nº 07/2016 da ANTAQ, art. 49 e Portaria SEP nº 409/2014**, no Processo Administrativo nº 20080222 e na Resolução da DIREXE nº 001/2014 de 09/01/2014, em conformidade com as cláusulas seguintes”.

“CLÁUSULA Terceira – PRAZO

3.1. Este Termo de Cessão terá vigência de 60 (sessenta) meses, cujo início dar-se-á a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da **Resolução Normativa nº 07/2016 da ANTAQ e Portaria SEP nº 409/2014**, de acordo com a conveniência administrativa da Cedente por iguais períodos”.

IV - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Prorroga-se o prazo da cessão de uso por mais **60 (sessenta) meses**.

V - CLÁUSULA QUINTA

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do termo de cessão de uso não oneroso nº 01/2014 que não colidam com as regras contidas nas cláusulas anteriores.



E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Fortaleza, 17 de junho de 2019.

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC
Cesar Augusto Pinheiro, Diretor- Presidente
Cedente

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - SEFAZ
ESTADO DO CEARÁ
Sandra Maria Olímpio Machado
Cessionária

Testemunhas:

1035.597.343-80

004.821.363.24

